



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG: 926040, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº N 304, de 22 de março de 2022, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR VALOR OFERTADO, visando a escolha da melhor proposta para Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, destinado especificamente à instalação de lanchonete no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Quadra AA SE 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº, em Palmas-TO., conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. A licitação será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO: 23.0.000000270-4

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 13/2023

DIA: 04/04/2023

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 926040

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.compras.gov.br e <http://www.defensoria.to.def.br/>

1.1. Constitui parte integrante deste Edital

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

1.1.3. Anexo III – Modelo da Proposta Readequada

2. DO OBJETO

2.1. Escolha da melhor proposta visando a Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, destinado especificamente à instalação de lanchonete no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Quadra AA SE 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº, em Palmas-TO.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
-------------	------------------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------

01	Concessão de espaço para exploração de Lanchonete/Cantina	24	Meses	214,70	5.152,80
----	---	----	-------	--------	----------

2.2. A licitação será realizada por item.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **maior valor ofertado**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências fixadas neste Edital e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.1.1. Não serão admitidos participantes cuja sanção, de suspensão temporária ou de impedimento vigente, tenha sido aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pouco importando a órbita federativa.

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Não se tratando de licitação exclusiva a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar todos os itens do cada lote ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

juízoamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo todas as informações suficientes para análise da proposta.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O valor mínimo mensal da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ **214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos)**, na forma do item 14.3, do Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

6.5.1. Para fins de cadastramento da proposta a fim de viabilizar a disputa no sistema Comprasnet, deverá o interessado observar as orientações constantes dos subitens 7.10 a 7.11 deste Edital.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. o lance deverá ser ofertado pelo valor total do único item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Para viabilizar a competição entre os participantes da licitação, será criado um valor de referência fictício no sistema COMPRANET correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), denominado FATOR DE CORREÇÃO - FC.

7.10.1. A adoção do “fator de correção” é um mecanismo para adaptação ao sistema comprasnet, na modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de tornar viável o critério de julgamento “MAIOR OFERTA”, já que o referido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

7.11. Na formulação dos lances, deverá ser mencionado em campo apropriado no comprasnet, a OFERTA EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:

VO(Valor Ofertado) = FC (2.000,00) - Melhor lance ofertado

Exemplos: Para um licitante que desejar propor o VO de **R\$ 214,70**, este deverá lançar no sistema do comprasnet o valor de **R\$ 1.932,30**. Assim, após obtenção do Melhor lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:

VO(Valor Ofertado) = FC (2.000,00)-Melhor lance ofertado

VO = 2.000,00 – 1.932,30

VO = 214,70

OBS.: Considerando que o valor de referência é de R\$ **214,70**, o maior lance aceitável seria o valor de **R\$ 1.932,30**.

7.11.1. Vejamos outros exemplos:

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE OFERTADO NO COMPRASNET	VALOR OFERTADO (VO)
R\$ 2.000,00	R\$ 1.932,30	R\$ 214,70
R\$ 2.000,00	R\$ 1.450,00	R\$ 697,00
R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.147,00

Obs: Conforme a ilustração acima excepcionalmente quanto menor o lance MAIOR será a OFERTA.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o de **maior valor ofertado**, conforme definido neste Edital e seus anexos, **observado a excepcionalidade constante dos subitens 7.10 a 7.11 deste Edital.**

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

7.23.1. no País;

7.23.2. por empresas brasileiras;

7.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. Após a negociação da oferta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

8.2.1. Considera-se preço máximo o valor estimado para o item.

8.2.2. Não será aceito lances com valores menores que o valor estimado no Termo de Referência da Defensoria Pública do Tocantins.

8.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.5. O Pregoeiro deve encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro novamente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. Constatada a existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF devem ser encaminhados.

9.2.2. A consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Documentos complementares são aqueles que se prestam à confirmação dos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido cadastrado para habilitação juntamente com a proposta inicial.

9.3.2. A vedação da inclusão de documento novo não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (**Acórdãos TCU - Plenário: 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021, 468/2022 e 988/2022**).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes do licitante, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.9. Cédula de identidade, ou documento equivalente, do representante legal, eleito nos atos constitutivos como administrador, qualquer que seja a modalidade empresária.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço Patrimonial acompanhado do resultado do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante; ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

9.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação

das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.7. Para fins de habilitação será considerado como data de validade do balanço patrimonial o dia 30 de abril do corrente ano.

9.10.8. Sendo o participante filial também será aceito balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica em nome da matriz, conforme Acórdãos Plenário 3.056/2008 e 1277/2015, TCU.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. A concessionária será Pessoa Jurídica que tenha experiência na preparação e comercialização de alimentos que atendam as regras previstas no contrato.

9.11.2. Os licitantes deverão apresentar atestados(s) de capacidade técnica comprovando que prestaram serviço(s) em características compatíveis com o objeto da licitação.

9.11.3. O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de comprovar que o licitante prestou ou está prestando serviços satisfatoriamente, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.12. DISPOSIÇÕES FINAIS PARA HABILITAÇÃO

9.12.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser **encaminhada no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção ao fornecedor registrado, se for o caso.

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento ao Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: **cpl@defensoria.to.def.br**, ou diretamente na CPL.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. São previstos no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. São as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

17.1. As obrigações da Concessionária e da Concedente são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não assinar o Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter as condições ofertadas na proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- h) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Concedente poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Concessionária deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Concessionária, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor.

18.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.5. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente.

18.6. Além das penalidades citadas, a Concessionária ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades

referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, levar-se-á em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, CEP: 77021-654, seção de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, bem como publicadas na página da DPE-TO e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11.** Fica assegurado à DPE-TO, mediante justificativa, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.
- 20.12.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**
- 20.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 20.14.** **É responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório, inclusive o acompanhamento da situação do certame no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins independentemente dos dados constantes do sistema Comprasnet.**
- 20.15.** **Em caso de indisponibilidade do sistema Comprasnet para o licitante é dever deste comunicar imediatamente o Pregoeiro** via telefone no nº (063) 3142-0567, sob pena de assumir o ônus disposto no subitem 5.4 deste Edital.
- 20.16.** **São válidas todas as comunicações ou notificações encaminhadas aos licitantes via correio eletrônico nos endereços por eles indicados em suas propostas ou constantes do SICAF, contando-se os prazos a partir da data do envio.**
- 20.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.defensoria.to.def.br/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (UASG: 926040), permanecendo os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados que a solicitarem.
- 20.18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conformidade com a legislação preambularmente indicada.
- 20.19.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 17 de março de 2023.

Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Tadeu Joventino do Nascimento
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Joventino do Nascimento, Pregoeiro (a)**, em 17/03/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 17/03/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741558** e o código CRC **66C6BE7D**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, destinado especificamente à instalação de lanchonete no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Quadra AA SE 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº, em Palmas-TO.

1.2. A concessão tem finalidade exclusiva de comercialização de lanches, bebidas e pequenas refeições prontas;

1.3. O espaço disponibilizado situa-se no térreo da Ala Norte, com área total de 20 m².

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em face do elevado fluxo diário de pessoas na unidade sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a opção de comercialização de lanches e bebidas dentro das dependências do próprio edifício é demanda que se mostra conveniente e oportuna.

2.2. A operacionalização de lanchonete tende a proporcionar comodidade e praticidade, tanto aos assistidos quanto aos membros, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores terceirizados da Instituição, ao possibilitar o consumo alimentício sem a necessidade de locomoção para fora das instalações do prédio.

2.3. Com isso, a presente licitação visa promover a concessão administrativa de uso, a título oneroso, do referido espaço público, para instalação de lanchonete com finalidade exclusiva de comercialização de lanches, bebidas e pequenas refeições prontas, atendendo assim a necessidade institucional pleiteada.

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A lanchonete deverá, no mínimo, oferecer os seguintes gêneros de alimentos:

SALGADOS

Esfirra (carne bovina e frango), enroladinho (presunto e queijo, salsicha), risole (frango e carne bovina), quibe, coxinha, pastel (frango, carne bovina, presunto e queijo), Empada (frango e palmito), croissant (queijo, presunto e queijo, frango com catupiry, chocolate com banana, queijo com goiabada), pão de queijo (50 g), pão francês com margarina, torta pedaço (frango, presunto e muçarela), mini pizza, cachorro quente, bolo salgado simples (pedaço), bolo (pedaço) com farinha integral, (entre outras opções de salgados).

SANDUÍCHES

Misto quente (presunto e queijo) com pão integral e comum, sanduíches naturais (combinação de, pelo menos, três recheios) com pão integral e comum, cachorro quente, pão com ovo (dentre outras opções de sanduíches).
SUCOS (300 ml ou 500 ml)
Suco com polpas de frutas e/ou com frutas <i>in natura</i> (dentre outras opções de sucos).
BEBIDAS
Refrigerantes em geral (lata e garrafa), água sem gás (500ml), água com gás (500ml), água de coco, sucos em geral, achocolatados, chás gelados, café, leite, café com leite, leite com canela (dentre outras opções de bebidas quentes e geladas).
VITAMINAS
Vitaminas simples: leite (integral ou desnatado) e 01 fruta ou polpa de fruta, com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante dietético. Vitaminas especiais: leite (integral ou desnatado), 02 ou mais frutas com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante dietético. Frutas: banana, mamão, melão, abacaxi, maçã, abacate e/ou hortaliças.
SOBREMESAS
Bolo confeitado (pedaço), bolo doce simples (pedaço), bolo de pote, pudim, cupcake, salada de frutas, iogurtes diversos, gelatinas, mousses (dentre outras opções de sobremesas).
FRUTAS IN NATURA
Frutas diversas, unidade (banana, maçã, pêra etc.).
KIT LANCHE ECONÔMICO (2 itens com preço máximo de R\$ 5,00)
Item 1 – Opção de lanche: pão com manteiga, tapioca simples, cuscuz, pão de queijo, bolo simples etc.; Item 2 – Opção de bebida: café, leite, café com leite ou suco, 200 ml.

3.2. O público diário é **estimado** e distribuído da seguinte forma:

3.2.1. Café da manhã: 100 usuários;

3.2.2. Lanche: 80 usuários.

3.3. Por ser estimado, poderá haver oscilação, para mais ou para menos, do público diário, ao que deverá adaptar-se a Concessionária em sua rotina de trabalho para disponibilização de alimentos consoante demanda durante o horário de atendimento, nos termos do subitem 6.8.

3.4. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (mutirão, congressos, visitas etc.), devidamente comunicado, a Concessionária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos e na fila do caixa de pagamento.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O horário de funcionamento da lanchonete deverá corresponder ao de expediente da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, ou ainda quando não houver expediente, salvo comunicação prévia da Concedente.

4.2. A critério da Administração, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais.

5. DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

5.1. A lanchonete poderá comercializar alimentos em geral, tais como salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos, bolos, cereais, frutas, panquecas, refeições rápidas, guloseimas, empacotados (salgadinhos, bolachas, balas, doces), refeições prontas tipo marmitex etc., desde que não sejam preparadas no local.

5.2. O preço dos produtos comercializados deverá estar dentro da média dos valores estabelecidos no mercado, levando-se em conta a relação qualidade *versus* preço.

5.3. A Concessionária deverá oferecer opções de lanches com preço popular (kit lanche econômico).

5.4. Os alimentos deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência.

5.5. Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados no dia corrente.

5.6. O pagamento dos alimentos e produtos comercializados será feito diretamente pelo cliente à Concessionária, não tendo a Concedente qualquer participação ou responsabilidade neste sentido.

5.7. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas descritos no cardápio básico deverão estar disponíveis diariamente, podendo haver variação quanto aos itens comercializados.

5.8. Os seguintes itens não poderão ser cobrados diretamente do consumidor, devendo ser servidos como cortesia:

- a) açúcar em sachês;
- b) adoçante dietético em gotas e em sachês;
- c) canudos e palitos embalados individualmente;
- d) catchup, mostarda, maionese e pimenta, em sachês;
- e) copos, pratos e talheres descartáveis;
- f) guardanapos de papel;

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Concessionária deverá:

- a) Dispor dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, tais como freezer, geladeira, forno micro-ondas, forno elétrico, liquidificador, estufa, mesas e cadeiras. As mesas e cadeiras deverão ser de boa qualidade, em bom estado de conservação e poderão ser de plástico, madeira ou estrutura metálica tipo tubular;
- b) Guarnecer o local com louças, toalhas e copos, além de todo o material necessário ao fornecimento dos alimentos;
- c) Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda obedecendo à legislação pertinente;
- d) Manter o local da instalação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para que, no final do contrato ou quando solicitado pela Concedente, possa devolvê-lo nas condições recebidas inicialmente;
- e) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como proceder à limpeza e manutenção preventiva e corretiva de toda área física;
- f) Armazenar separadamente dos alimentos os produtos de limpeza;
- g) Utilizar sempre garfos, pegadores, luvas, toucas, máscaras e avental para a manipulação dos alimentos prontos;
- h) Atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- i) Instalar os recipientes para coleta de resíduos, que deverá existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, devendo ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

6.2. A Concessionária poderá fornecer refeições prontas tipo marmitex, desde que não sejam preparadas no local.

6.3. Os alimentos comercializados somente poderão ser expostos à venda se estiverem em suas embalagens originais ou dentro de recipientes que os protejam contra a poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

6.4. O(s) atendente(s) da lanchonete deverá(ão) utilizar vestuário adequado ao serviço, inclusive toucas para o cabelo e luvas, sendo vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisetas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

6.5. Deverão estar fixados em local visível para os consumidores, em um quadro, o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.6. Ao final do dia, a Concessionária deverá coletar os resíduos dos receptáculos e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo.

6.7. Os alimentos servidos deverão estar de acordo com os cardápios aprovados e serem preparados com gêneros de 1ª qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.

6.8. Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão ser disponibilizados durante todo o horário de atendimento, admitida redução de até 50% das variedades de bolos e salgados a partir das 16h.

6.9. A Concessionária deverá identificar e nomear todas as preparações.

6.10. A Concessionária deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela.

6.11. A Concessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas.

6.12. A Concessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento via pix.

6.13. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a Concessionária deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF dos clientes.

6.14. Todos os utensílios fornecidos pela Concessionária deverão ser de primeira qualidade, facultando-se à fiscalização do contrato a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

6.15. Deverá a Concessionária submeter à aprovação da Concedente, até 10 dias antes do início das atividades, o cardápio e as amostras dos materiais a serem utilizados, tais como pratos, talheres, bandejas e outros utensílios.

6.16. A Concessionária deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pelo consumo dos gêneros alimentícios oferecidos por ela, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da prestação dos serviços e fornecimento dos alimentos, providenciando, sem alteração dos danos ou prejuízos impostos a Concedente ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

7. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1. Após a assinatura do contrato, o prazo para instalação e funcionamento da lanchonete é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Concedente.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A concessionária será Pessoa Jurídica que tenha experiência na preparação e comercialização de alimentos que atendam as regras previstas no contrato.

8.2. Os licitantes deverão apresentar atestados(s) de capacidade técnica comprovando que prestaram serviço(s) em características compatíveis com o objeto da licitação.

8.3. O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de comprovar que o licitante prestou ou está prestando serviços satisfatoriamente, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da presente licitação.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1. À Concessionária é proibida:

- a) A venda de bebidas alcoólicas;
- b) A venda de artigos de tabacaria;
- c) A venda de itens não relacionados à alimentação.

9.2. Não é permitido o uso de chapa para preparo de lanches, bem como de quaisquer equipamentos destinados à fritura de alimentos, cozimento ou de forma que produza vapor de gordura, fumaça ou poluição dessa natureza.

9.3. É vedada a utilização da lanchonete para fins outros que não os previstos no instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A Concessionária deverá:

- a) Operar como organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, mobiliário e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a Concedente;
- b) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na lanchonete, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos itens e de toda área física;
- c) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
- d) Prestar os serviços através de pessoal treinado e capacitado;
- e) Manter a disciplina nos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída de funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço, podendo a Concedente solicitar a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- g) Manter o funcionamento da lanchonete conforme informado no item 4.1, inclusive os fins de semana e feriados, quando solicitado pela Concedente e comunicado à Concessionária;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários a seus empregados e pelo recolhimento dos tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a Concedente exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dessas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelas instalações da lanchonete no espaço físico, devendo repor às suas expensas quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações já existentes;
- j) Providenciar a seus funcionários o uso de uniforme padronizado, caso seja solicitado pela Concedente;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Concessionária assegurará à Concedente o direito de rescisão, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantido o contraditório e ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Concedente.

10.4. A Concessionária não poderá transferir a outrem a concessão de uso objeto do contrato firmado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 A Concedente deverá:

- a) Disponibilizar o espaço físico em referência, objeto do contrato;
- b) Permitir os acessos do preposto da Concessionária às instalações físicas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de forma estritamente necessária à execução de suas atividades;
- c) Notificar a Concessionária, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução contratual.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da prestação dos serviços.

12.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse das partes, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado;

13.2. O fiscal do contrato certificará nos autos todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Concessionária da responsabilidade na prestação dos serviços;

13.4. O fiscal do contrato deverá comunicar a seus superiores, em tempo hábil, os fatos em que as decisões e providências a serem adotadas ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes, inclusive, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Concessão de uso de bem público destinado à instalação de lanchonete na sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será realizada por meio de contrapartida financeira pela Concessionária, no montante mínimo de **R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos)** mensais, estando incluso no valor as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto.

14.2. O valor estimado foi baseado na média do metro quadrado cobrado por outros órgãos/entidades públicas do município, em contratos de objeto afim.

14.3. O pagamento pela concessão de uso deverá ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização, na conta do Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP: **Banco do Brasil, Agência nº 3615-3, Conta Corrente nº 83210-3.**

14.4. O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

14.5. A Concessionária deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de depósito à Diretoria Financeira da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

15. DA VISTORIA

15.1. Os interessados poderão realizar vistoria inicial nas instalações do prédio, através de profissional pertencente ao quadro da empresa, com vistas à perfeita adequação da proposta de preços aos trabalhos a serem efetuados.

15.2. A vistoria deverá ocorrer somente em dias úteis, das 8h às 11h ou das 14h às 16h, devendo ser previamente agendada junto à Coordenadoria de Manutenção e Serviços, pelo telefone (63) 3142-0553.

15.3. A vistoria deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da data determinada para a apresentação das propostas.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não assinar o Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter as condições ofertadas na proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Concedente poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Concessionária deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Concessionária, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor.

16.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.5. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente.

16.6. Além das penalidades citadas, a Concessionária ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, levar-se-á em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Diretor(a) de Administração**, em 17/02/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAGALHAES CORREIA, Gerente de Núcleo I**, em 17/02/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733169** e o código CRC **DB7DA9C9**.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico SEI nº 23.0.000000270-4.

Contrato nº ____/2023.

**CONTRATO DE
CONCESSÃO DE
USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
TOCANTINS E A
EMPRESA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG. nº 4603598-2 DGPC- GO e do CPF/MF nº. 009.286.711-19, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DO - DPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa _____, CNPJ sob o nº _____/_____, com endereço _____, Telefone: (DDD) _____, e-mail: _____, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a): _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico - SEI nº 23.0.000000270-4, e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **Contrato de Concessão de Uso de Bem Público**, decorrente do corrente do Pregão Eletrônico nº ____/2023, do tipo Maior Oferta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, destinado especificamente à instalação de lanchonete no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Quadra AA SE 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº, em Palmas-TO;

1.2. A concessão tem finalidade exclusiva de comercialização de lanches, bebidas e pequenas refeições prontas;

1.3. O espaço disponibilizado situa-se no térreo da Ala Norte, com área total de 20 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO

2.1. O horário de funcionamento da lanchonete será durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto nos dias de feriados, pontos facultativos, recesso ou quando não houver expediente, salvo comunicação prévia da DPE-TO;

2.2. A critério da Administração, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais;

Parágrafo Único - O prazo para instalação e funcionamento da lanchonete será após a assinatura deste contrato, no prazo até de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Defensoria Pública do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A lanchonete deverá, no mínimo, oferecer os seguintes gêneros de alimentos:

DESCRIÇÃO
SALGADOS
Esfirra (carne bovina e frango), enroladinho (presunto e queijo, salsicha), risole (frango e carne bovina), quibe, coxinha, pastel (frango, carne bovina, presunto e queijo), Empada (frango e palmito), croissant (queijo, presunto e queijo, frango com catupiry, chocolate com banana, queijo com goiabada), pão de queijo (50 g), pão francês com margarina, torta pedaço (frango, presunto e muçarela), mini pizza, cachorro quente, bolo salgado simples (pedaço), bolo (pedaço) com farinha integral, (entre outras opções de salgados).
SANDUÍCHES
Misto quente (presunto e queijo) com pão integral e comum, sanduíches naturais (combinação de, pelo menos, três recheios) com pão integral e comum, cachorro quente, pão com ovo (dentre outras opções de sanduíches).
SUCOS (300 ml ou 500 ml)
Suco com polpas de frutas e/ou com frutas <i>in natura</i> (dentre outras opções de sucos).
BEBIDAS
Refrigerantes em geral (lata e garrafa), água sem gás (500ml), água com gás (500ml), água de coco, sucos em geral, achocolatados, chás gelados, café, leite, café com leite, leite com canela (dentre outras opções de bebidas quentes e geladas).
VITAMINAS
Vitaminas simples: leite (integral ou desnatado) e 01 fruta ou polpa de fruta, com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante dietético. Vitaminas especiais: leite (integral ou desnatado), 02 ou mais frutas com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante dietético. Frutas: banana, mamão, melão, abacaxi, maçã, abacate e/ou hortaliças.
SOBREMESAS

Bolo confeitado (pedaço), bolo doce simples (pedaço), bolo de pote, pudim, cupcake, salada de frutas, iogurtes diversos, gelatinas, mousses (dentre outras opções de sobremesas).

FRUTAS IN NATURA

Frutas diversas, unidade (banana, maçã, pêra etc.).

KIT LANCHE ECONÔMICO (2 itens com preço máximo de R\$ 5,00)

Item 1 – Opção de lanche: pão com manteiga, tapioca simples, cuscuz, pão de queijo, bolo simples etc.; **Item 2 – Opção de bebida:** café, leite, café com leite ou suco, 200 ml.

3.2. O público diário é estimado e distribuído da seguinte forma:

3.2.1. Café da manhã: 100 usuários;

3.2.2. Lanche: 80 usuários.

3.3. Por ser estimado, poderá haver oscilação, para mais ou para menos, do público diário, ao que deverá adaptar-se a Concessionária em sua rotina de trabalho para disponibilização de alimentos consoante demanda durante o horário de atendimento, nos termos do subitem 5.8;

3.4. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (mutirão, congressos, visitas etc.), devidamente comunicado, a Concessionária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos e na fila do caixa de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

4.1. A lanchonete poderá comercializar alimentos em geral, tais como salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos, bolos, cereais, frutas, panquecas, refeições rápidas, guloseimas, empacotados (salgadinhos, bolachas, balas, doces), refeições prontas tipo marmitex etc., desde que não sejam preparadas no local;

4.2. O preço dos produtos comercializados deverá estar dentro da média dos valores estabelecidos no mercado, levando-se em conta a relação qualidade *versus* preço;

4.3. A Concessionária deverá oferecer opções de lanches com preço popular (kit lanche econômico);

4.4. Os alimentos deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;

4.5. Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados no dia corrente;

4.6. O pagamento dos alimentos e produtos comercializados será feito diretamente pelo cliente à Concessionária, não tendo a Concedente qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;

4.7. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas descritos no cardápio básico deverão estar disponíveis diariamente, podendo haver variação quanto aos itens comercializados;

4.8. Os seguintes itens não poderão ser cobrados diretamente do consumidor, devendo ser servidos como cortesia:

- a) açúcar em sachês;
- b) adoçante dietético em gotas e em sachês;
- c) canudos e palitos embalados individualmente;
- d) catchup, mostarda, maionese e pimenta, em sachês;
- e) copos, pratos e talheres descartáveis;
- f) guardanapos de papel.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Concessionária deverá:

- a) Dispor dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, tais como freezer, geladeira, forno micro-ondas, forno elétrico, liquidificador, estufa, mesas e cadeiras. As mesas e cadeiras deverão ser de boa qualidade, em bom estado de conservação e poderão ser de plástico, madeira ou estrutura metálica tipo tubular;
- b) Guarnecer o local com louças, toalhas e copos, além de todo o material necessário ao fornecimento dos alimentos;
- c) Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda obedecendo à legislação pertinente;
- d) Manter o local da instalação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para que, no final do contrato ou quando solicitado pela Concedente, possa devolvê-lo nas condições recebidas inicialmente;
- e) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como proceder à limpeza e manutenção preventiva e corretiva de toda área física;
- f) Armazenar separadamente dos alimentos os produtos de limpeza;
- g) Utilizar sempre garfos, pegadores, luvas, toucas, máscaras e avental para a manipulação dos alimentos prontos;
- h) Atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- i) Instalar os recipientes para coleta de resíduos, que deverá existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, devendo ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

5.2. A Concessionária poderá fornecer refeições prontas tipo marmitex, desde que não sejam preparadas no local;

5.3. Os alimentos comercializados somente poderão ser expostos à venda se estiverem em suas embalagens originais ou dentro de recipientes que os protejam contra a poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

5.4. O(s) atendente(s) da lanchonete deverá(ão) utilizar vestuário adequado ao serviço, inclusive toucas para o cabelo e luvas, sendo vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisetas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

5.5. Deverão estar fixados em local visível para os consumidores, em um quadro, o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.6. Ao final do dia, a Concessionária deverá coletar os resíduos dos recipientes e depositá-los no local apropriado para a coleta do lixo;

5.7. Os alimentos servidos deverão estar de acordo com os cardápios aprovados e serem preparados com gêneros de 1ª qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade;

5.8. Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão ser disponibilizados durante todo o horário de atendimento, admitida redução de até 50% das variedades de bolos e salgados a partir das 16h;

5.9. A Concessionária deverá identificar e nomear todas as preparações;

5.10. A Concessionária deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela;

5.11. A Concessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas;

5.12. A Concessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento via pix;

5.13. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a Concessionária deverá fornecer

cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF dos clientes;

5.14. Todos os utensílios fornecidos pela Concessionária deverão ser de primeira qualidade, facultando-se à fiscalização do contrato a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

5.15. Deverá a Concessionária submeter à aprovação da Concedente, até 10 dias antes do início das atividades, o cardápio e as amostras dos materiais a serem utilizados, tais como pratos, talheres, bandejas e outros utensílios;

5.16. A Concessionária deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pelo consumo dos gêneros alimentícios oferecidos por ela, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da prestação dos serviços e fornecimento dos alimentos, providenciando, sem alteração dos danos ou prejuízos impostos a Concedente ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O Valor do presente Contrato de Concessão é de R\$ ____ (_____) mensais, estando incluso no valor as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela Concessão de uso deverá ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização, na conta do Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP: Banco do Brasil - Agência: 3615-3 e Conta Corrente 83210-3;

7.2. O Termo de Concessão de Uso poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV);

7.3. A concessionária deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de depósito à Diretoria Financeira da Defensoria Pública do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A Concessionária deverá:

- a) Operar como organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, mobiliário e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a Concedente;
- b) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na lanchonete, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos itens e de toda área física;
- c) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
- d) Prestar os serviços através de pessoal treinado e capacitado;
- e) Manter a disciplina nos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída de funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço, podendo a Concedente solicitar a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- g) Manter o funcionamento da lanchonete conforme informado no item 4.1, inclusive os fins de semana e feriados, quando solicitado pela Concedente e comunicado à Concessionária;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários a seus empregados e pelo recolhimento dos

tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a Concedente exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dessas obrigações;

i) Responsabilizar-se pelas instalações da lanchonete no espaço físico, devendo repor às suas expensas quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações já existentes;

j) Providenciar a seus funcionários o uso de uniforme padronizado, caso seja solicitado pela Concedente;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Concessionária assegurará à Concedente o direito de rescisão, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantido o contraditório e ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Concedente;

8.4. A Concessionária não poderá transferir a outrem a concessão de uso objeto do contrato firmado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

9.1. A Concedente deverá:

a) Disponibilizar o espaço físico em referência, objeto deste contrato;

b) Permitir os acessos do preposto da Concessionária às instalações físicas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de forma estritamente necessária à execução de suas atividades;

c) Notificar a Concessionária, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONCESSIONÁRIA assegurará à CONCEDENTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A concessionária ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) Não manter as condições ofertadas na proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

d) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;

e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, a Concedente poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quanto a Concessionária deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor

Contratado;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Concessionária, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.5. Caso não seja pago no subitem anterior, a multa será cobrada administrativamente ou judicialmente;

11.6. Além das penalidades citadas, a Concessionária ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

11.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato vincula-se ao Edital e anexos Pregão Eletrônico nº ____/2023, constantes sob os códigos verificadores nº _____, Processo Licitatório nº _____, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A lavratura do presente contrato de Concessão decorre da realização do Pregão Eletrônico nº ____/2023, realizada com fundamento no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Eletrônico nº 23.0.000000270-4, a que se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços pactuados para pagamento mensal por parte da Concessionária à Concedente, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no mês anterior ao da incidência do reajuste;

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado e vigorará pelo período de 24 (vinte) meses, a contar da data do início da prestação dos serviços;

15.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse, das partes, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. Durante a vigência da Concessão de Uso, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por meio de servidor especialmente designado para esse fim;

17.2. O fiscal do contrato certificará nos autos todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Concessionária da responsabilidade na prestação dos serviços;

17.4. O Fiscal do contrato deverá comunicar aos seus superiores em tempo hábil os fatos em que as decisões e providências a serem adotadas ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes, inclusive, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Integram este contrato, como anexo, a cópia da proposta apresentada pela Concessionária (código verificador nº _____), Termo de Referência (código verificador nº _____), das quais os signatários declaram ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas via correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Concessionária na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio via correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que a CONCESSIONÁRIA tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, ____ de _____ de 2023.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Primeiro Subdefensor Público-Geral
Representante da Concedente

Representante da Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **Sydney Fabio Araujo Pinto, Coordenador(a)**, em 09/03/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739183** e o código CRC **53A95659**.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Processo n° -----

Pregão Eletrônico n° __/20__.

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Conta corrente: [Titularidade da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

--

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR OFERTADO
01	Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, destinado especificamente à instalação de lanchonete no edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Quadra AA SE 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº, Palmas-TO. A concessão tem finalidade única e exclusiva de comercialização de lanches e pequenas refeições prontas; O espaço disponibilizado situa-se no térreo da Ala Norte, com área total de 20 m².	Serviço	1	

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Observações:

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em documento que identifique a licitante.